



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º ____/2025 – EXE

De 28 de julho de 2025.

Concede reajuste para os cargos de provimento efetivo constantes do Quadro de Pessoal do Magistério que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ipanema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 10,11676% (dez inteiros, onze mil, seiscentos e setenta e seis milionésimos por cento), incidente sobre o vencimento básico descrito no nível “A”, dos cargos de provimento efetivo abaixo descritos, com repercussão nos níveis subsequentes, constantes do Anexo I, Item “B” (Tabela de Vencimentos – Cargos de Provimento Efetivo), da Lei Complementar Municipal n.º 1.444/2013:

- I – Professor I – Ensino Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II – Professor II – Anos Finais do Ensino Fundamental;
- III – Psicopedagogo; e,
- IV – Supervisor Pedagógico.

Parágrafo único. O reajuste previsto neste artigo aplica-se também ao vencimento básico das funções públicas abaixo descritas, passando a vigorarem com os valores a seguir descritos, respectivamente:

I – Professor de Apoio Especializado em Educação Especial – AEE, com vencimento básico correspondente a R\$ 2.920,66 (dois mil, novecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos);

II – Orientador Pedagógico, com vencimento básico correspondente a R\$ 3.042,36 (três mil e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos); e,

III – Intérprete de Libras, com vencimento básico correspondente a R\$ 2.920,66 (dois mil, novecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, desta Lei, fica alterada a Tabela de Vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo I, Item B, da Lei Complementar Municipal n.º 1.444/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 050/2025, passando a vigorar de acordo com o Anexo, desta Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizada a suplementação ao orçamento, caso necessária, independentemente daquela autorizada da Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipanema/MG, aos 28 de julho de 2025.

Júlio Fontoura de Moraes Júnior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO

ANEXO I

B TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
Professor I	I	2.920,66	2.993,68	3.068,52	3.145,23	3.223,86	3.304,46	3.387,07	3.471,75	3.558,54
	II	3.066,69	3.143,36	3.221,94	3.302,49	3.385,06	3.469,68	3.556,42	3.645,33	3.736,47
	III	3.220,03	3.300,53	3.383,04	3.467,62	3.554,31	3.643,17	3.734,24	3.827,60	3.923,29
	IV	3.381,03	3.465,55	3.552,19	3.641,00	3.732,02	3.825,32	3.920,96	4.018,98	4.119,46

Nível I: Curso Normal Superior ou Pedagogia

Nível II: Especialização (Pós-graduação *lato sensu*)

Nível III: Mestrado

Nível IV: Doutorado

CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
Professor II*	I	2.996,94	3.071,86	3.148,66	3.227,38	3.308,06	3.390,76	3.475,53	3.562,42	3.651,48
	II	3.146,79	3.225,46	3.306,09	3.388,75	3.473,46	3.560,30	3.649,31	3.740,54	3.834,05
	III	3.304,13	3.386,73	3.471,40	3.558,18	3.647,14	3.738,32	3.831,77	3.927,57	4.025,76
	IV	3.469,33	3.556,07	3.644,97	3.736,09	3.829,49	3.925,23	4.023,36	4.123,95	4.227,04

Nível I: Licenciatura na área de atuação

Nível II: Especialização (Pós-graduação *lato sensu*)

Nível III: Mestrado

Nível IV: Doutorado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO		A	B	C	D	E	F	G	H	I
Professor II*	I	27,74	28,43	29,14	29,87	30,62	31,39	32,17	32,97	33,80
	II	29,13	29,86	30,60	31,37	32,15	32,95	33,78	34,62	35,49
	III	30,58	31,35	32,13	32,93	33,76	34,60	35,47	36,35	37,26
	IV	32,11	32,92	33,74	34,58	35,45	36,33	37,24	38,17	39,13

* Vencimento básico por hora/aula.

Nível I: Licenciatura na área de atuação

Nível II: Especialização (Pós-graduação *lato sensu*)

Nível III: Mestrado

Nível IV: Doutorado

CARGO		A	B	C	D	E	F	G	H	I
Supervisor Pedagógico	I	3.042,36	3.118,42	3.196,38	3.276,29	3.358,20	3.442,15	3.528,20	3.616,41	3.706,82
	II	3.194,48	3.274,34	3.356,20	3.440,10	3.526,11	3.614,26	3.704,62	3.797,23	3.892,16
	III	3.354,20	3.438,06	3.524,01	3.612,11	3.702,41	3.794,97	3.889,85	3.987,09	4.086,77
	IV	3.521,91	3.609,96	3.700,21	3.792,71	3.887,53	3.984,72	4.084,34	4.186,45	4.291,11

Nível I: Curso Superior em Pedagogia

Nível II: Especialização (Pós-graduação *lato sensu*)

Nível III: Mestrado

Nível IV: Doutorado

CARGO		A	B	C	D	E	F	G	H	I
Psicopedagogo	I	2.920,66	2.993,68	3.068,52	3.145,23	3.223,86	3.304,46	3.387,07	3.471,75	3.558,54
	II	3.066,69	3.143,36	3.221,94	3.302,49	3.385,06	3.469,68	3.556,42	3.645,33	3.736,47
	III	3.220,03	3.300,53	3.383,04	3.467,62	3.554,31	3.643,17	3.734,24	3.827,60	3.923,29
	IV	3.381,03	3.465,55	3.552,19	3.641,00	3.732,02	3.825,32	3.920,96	4.018,98	4.119,46

Nível I: Curso Superior em Psicologia

Nível II: Especialização (Pós-graduação *lato sensu*)

Nível III: Mestrado

Nível IV: Doutorado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Ipanema/MG, aos 28 de julho de 2025.

Júlio Fontoura de Moraes Júnior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º ____/2025 – EXE
De 28 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Nobres Vereadores,

1) Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que tem como escopo a concessão de reajuste aos profissionais vinculados às atividades típicas de magistério, a fim de garantir o pagamento do piso mínimo remuneratório nacional do magistério da educação básica, nos termos previstos pela Lei Federal n.º 11.738/2008.

2) Cumpre salientar que se utilizou como parâmetro para a concessão do reajuste o piso mínimo estabelecido pela Portaria MEC n.º 77, de 29 de janeiro de 2025, adotando-se o mesmo percentual para todas as carreiras existentes.

3) Outrossim, após a análise técnica envolvendo a evolução da receita municipal, vislumbrou-se a possibilidade de concessão do aludido reajuste com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, restabelecendo-se a justiça na valorização dos profissionais do magistério municipal.

4) Em sendo assim, requer a apreciação do Projeto de Lei em comento na forma regimental, em regime de urgência, protestando desde já pela sua aprovação integral, pelos Nobres Edis.

Prefeitura Municipal de Ipanema/MG, aos 28 de julho de 2025.

Júlio Fontoura de Moraes Júnior
Prefeito Municipal